

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À
Gerente de Aquisições

C/C
Setor de Contratos

Serviço a ser contratado: Extintores de incêndio

Área / Projeto: UPAS Vila Velha e Bom jardim.

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Atenciosamente,

Jane Maria Fernandes
Gestora de Contrato
Matrícula: 11160560
Viva Rio

VIVA RIO



CHAMA EXTINTORES

RVB COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE
COMBATE A INCENDI
03.781.148/0001-07
RUA IRINEU SOUSA, 305 - COLONIA
Fortaleza - CE - 60337-180

Contato: RAQUIFI RODRIGUES
I.E.: 063804204
Telefone: (85)3284-6237 / (85)3284-6237
E-mail: contato@chamaextintores.com.br

ORÇAMENTO Nº: 4867

28 de fevereiro de 2024

Razão Social: VIVA RIO
Nome Fantasia: VIVA RIO
CNPJ/CPF: 00.343.941/0045-49
Endereço: RUA MONSENHOR BRUNO
Bairro: ALDEOTA
Cidade: Fortaleza - CE
Contato: EDGARD ALMEIDA
E-mail: fiscalcontabil@vivario.org.br

Código: 3179
Número: 1153 - SALA 1423
CEP: 60.115-191
I.E.:
Telefone: (21)99848-8080

Em atenção a sua consulta, apresentamos o nosso orçamento de preços, para aquisição ou manutenção dos materiais discriminados abaixo.

Quantidade	Descrição	Preço	Total
20	RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PORTÁTIL - PÓ ABC 6KG	90,00	R\$ 1.800,00
1	RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PORTÁTIL - CO2 6KG	90,00	R\$ 90,00
1	RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PORTÁTIL - AP 10L	40,00	R\$ 40,00
6	TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRA DE INCÊNDIO 1.1/2" X 15M - TIPO 2	80,00	R\$ 480,00
1	SERVIÇO DE DEMARCAÇÃO DE PISO - EXTINTOR	120,00	R\$ 120,00
1	PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE - EXTINTOR	20,00	R\$ 20,00

Total: R\$ 2.550,00

CONDIÇÕES

Vendedor: CHAMA EXTINTORES
Telefone: (85)3284-6237
Validade: 18/03/2024
Pagamento: 30DD
Venc. Pgto:

Prazo de Entrega: 10 dia(s)

Observações: UPA VILA VELHA
DEMARCAÇÃO DE PISO - TINTA
PLACA - CONFORME A NORMA



CHAMA EXTINTORES

RVB COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE
COMBATE A INCENDI
03.781.148/0001-07
RUA IRINEU SOUSA, 305 - COLONIA
Fortaleza - CE - 60337-180

Contato: RAQUEL RODRIGUES
I.E.: 063804204
Telefone: (85)3284-6237 / (85)3284-6237
E-mail: contato@chamaextintores.com.br

ORÇAMENTO Nº: 4868

28 de fevereiro de 2024

Razão Social: VIVA RIO
Nome Fantasia: VIVA RIO
CNPJ/CPF: 00.343.941/0045-49
Endereço: RUA MONSENHOR BRUNO
Bairro: ALDEOTA
Cidade: Fortaleza - CE
Contato: EDGARD ALMEIDA
E-mail: fiscalcontabil@vivario.org.br

Código: 3179
Número: 1153 - SALA 1423
CEP: 60.115-191
I.E.:
Telefone: (21)99848-8080

Em atenção a sua consulta, apresentamos o nosso orçamento de preços, para aquisição ou manutenção dos materiais discriminados abaixo.

Quantidade	Descrição	Preço	Total
20	RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PORTÁTIL - PÓ ABC 6KG	90,00	R\$ 1.800,00
1	RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PORTÁTIL - CO2 6KG	90,00	R\$ 90,00
1	RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PORTÁTIL - AP 10L	40,00	R\$ 40,00
6	TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRA DE INCÊNDIO 1.1/2" X 15M - TIPO 2	80,00	R\$ 480,00
1	SERVIÇO DE DEMARCAÇÃO DE PISO - EXTINTOR	120,00	R\$ 120,00
1	PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE - EXTINTOR	20,00	R\$ 20,00

Total: R\$ 2.550,00

CONDIÇÕES

Vendedor: CHAMA EXTINTORES
Telefone: (85)3284-6237
Validade: 18/03/2024
Pagamento: 30DD
Venc. Ppto:

Prazo de Entrega: 10 dia(s)

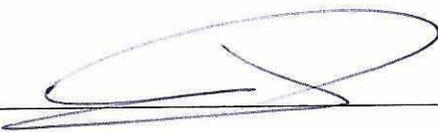
Observações: UPA BOM JARDIM
DEMARCAÇÃO DE PISO - TINTA
PLACA - CONFORME A NORMA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇO.

Autorizo por meio desta, a contratação da Empresa **RVB COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA-ME**, especializada na prestação de serviço de **EXTINTORES DE INCÊNDIO**, para atender a necessidades ao das UPAS Vila Velha e Bom Jardim, em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

Data: 18/03/2024

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO



VIVA RIO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.781.148/0001-07

Razão

RVB COM SERV EM EQUIP COMB INCENDIO LTDA

Social:

Endereço:

RUA IRINEU DE SOUSA 305 COLONIA / ALVARO WEYNE / FORTALEZA / CE /
60337-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2024 a 29/02/2024

Certificação Número: 2024013104533563445607

Informação obtida em 08/02/2024 12:35:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RVB COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO LTDA
CNPJ: 03.781.148/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:37:01 do dia 28/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2024.

Código de controle da certidão: **0F61.BE6A.D16F.27E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202402009122

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

063804204

CNPJ / CPF:

03781148000107

RAZÃO SOCIAL:

RVB COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDI

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/02/2024 ÀS 12:37:53

VÁLIDA ATÉ 08/04/2024

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2024/68114

CPF/CNPJ: 03.781.148/0001-07

Nome ou Razão Social: RVB COMERCIO E SERVICOS EQUIP. DE COMBATE A INCEDIO LTDA

Endereço: R IRINEU DE SOUSA 305 **** CRISTO REDENTOR CEP 60337-192

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Crédito Tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 28 de Fevereiro de 2024 (08:23:33)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 28/05/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2024/68114

CPF/CNPJ: 03.781.148/0001-07

Nome ou Razão Social: RVB COMERCIO E SERVICOS EQUIP. DE COMBATE A INCEDIO LTDA

Endereço: R IRINEU DE SOUSA 305 **** CRISTO REDENTOR CEP 60337-192

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Crédito Tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 28 de Fevereiro de 2024 (08:23:33)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 28/05/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RVB COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.781.148/0001-07
Certidão n°: 72847241/2023
Expedição: 18/12/2023, às 16:00:42
Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **RVB COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.781.148/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.781.148/0001-07
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/04/2000

NOME EMPRESARIAL

RVB COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CHAMA EXTINTORES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R IRINEU SOUSA

NÚMERO
305

COMPLEMENTO

CEP

60.337-180

BAIRRO/DISTRITO
COLONIA

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTATO@CHAMAEXTINTORES.COM.BR

TELEFONE

(85) 3284-6237

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/06/2023 às 14:23:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL
BELLA - CENTRO DE ESTÉTICA E FISIOTERAPIA LTDA.

ANA VERÔNICA CIDRÃO CARVALHO, brasileira, solteira, maior, fisioterapeuta, CRESITO 24743-F, identidade nº 93003005275 SSP-CE e CPF nº. 456135323-20, residente à Av. Domingos Olímpio nº. 1050 apto. 103, Centro, Fortaleza-Ce e RAUL VIANNA BENTO, brasileiro, separado, engenheiro, identidade nº. 3201583-6 IFP/RJ e CPF nº 370711657-34, residente à R. Alves de Lima Nº. 969, Colônia, Fortaleza-Ce, tem entre si justos e contratados a constituição de uma Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com foro jurídico em Fortaleza, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA
CLÁUSULA

- A sociedade operará sob a denominação de BELLA - Centro de Estética e Fisioterapia Ltda e terá sua sede na cidade de Fortaleza capital do Estado do estado do Ceará na Av. Almirante Barroso nº. 907, 2º andar, salas nº. 1, 2, 3 e 4, Praia de Iracema.

SEGUNDA
CLÁUSULA

- O objetivo da sociedade será a prestação de serviços de estética corporal, facial, fisioterapia e representação na cidade de Fortaleza, capital do Ceará.

TERCEIRA
CLÁUSULA

- A sociedade não tem filiais, mas poderá criá-las quando achar oportuno, bem como, agências, sucursais ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional.

QUARTA
CLÁUSULA

- A sociedade iniciará suas atividades na data da assinatura do presente contrato sua duração será por tempo indeterminado.

QUINTA
CLÁUSULA

- O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	BENS	ESPÉCIE	VALOR	%
ANA VERÔNICA C. CARVALHO	5.000	4.000,00	1.000,00	5.000,00	50%
RAUL VIANNA BENTO	5.000	4.000,00	1.000,00	5.000,00	50%
TOTALIZANDO.....	10.000	8.000,00	2.000,00	10.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada um dos sócios integralizaram neste ato, em moeda corrente, o valor total de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), os sócios também integralizaram neste ato, pela transferência de bens avaliados em R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) os equipamentos (bens) relacionados abaixo:


Ana Verônica C. Carvalho
028-CE 11.4.


Raul Vianna Bento

23200.855.327 *

BENS

	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u>	<u>VALOR</u> <u>TOTAL</u>
01 Aparelho de Fisioterapia EST-6 marca KW	R\$ 1.200,00	R\$1.200,00
01 Aparelho de Fisioterapia Sonomaster ST micro 3mHz marca KW.....	R\$ 900,00	R\$ 900,00
01 Aparelho de Estética Advice Face Modeller marca RO&SU Ind. Com. Ltda.	R\$ 3.500,00	R\$3.500,00
01 Maleta de Estética Facial 3X1 Advice marca RO&SU Ind. Com. Ltda.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
01 Ultra-som Medicir.....	R\$ 450,00	R\$ 450,00
01 Tens Physical.....	R\$ 400,00	R\$ 400,00
02 Infravermelho marca Paramédico.....	R\$ 175,00	R\$ 350,00
04 Divãs Estofados.....	R\$ 175,00	R\$ 700,00
TOTAL.....		R\$8.000,00

SEXTA

CLÁUSULA - A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital.

SÉTIMA

CLÁUSULA - Os negócios serão geridos por ambos os sócios, que representarão a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso do nome social em negócios alheios aos objetivos sociais, não gerando efeitos para a sociedade, sendo nulos, de pleno direito, os atos praticados com infração deste dispositivo, notadamente no que se refere à ortoga de avais, fianças e garantias de quaisquer natureza a favor de terceiros.

OITAVA

CLÁUSULA - Todos os custos gerados pela sociedade, tais como aluguel de imóveis, pagamento de funcionários, impostos, insumos, ou qualquer custo gerado pela sociedade, será de responsabilidade dos sócios na proporção do capital social, ou seja 50% para cada sócio.

NONA

CLÁUSULA - Os sócios terão direito de uma retirada mensal à título de Pró-Labore, até o limite permitido pela legislação do imposto de renda em vigor.

DÉCIMA

CLÁUSULA - O exercício social da sociedade será de 1º de Janeiro à 31 de Dezembro de cada ano, data em que será procedido o levantamento do Balanço Geral, cabendo aos sócios, proporcionalmente às suas quotas de participação, partilhar ou suportar, os lucros ou prejuízos apurados.

DÉCIMA

PRIMEIRA

CLÁUSULA - No caso de retirada, impedimento legal ou falecimento de um dos sócios, redução do quadro social, a menos de um cotista, pagando-se ao sócio remanescente e herdeiros do falecido, os haveres que forem apurados em balanço levantado na oportunidade.

DÉCIMA
SEGUNDA

CLÁUSULA - Os sócios de comum acordo elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para resoluções e contestações ou casos omissos que por ventura surgirem.

DÉCIMA
TERCEIRA

CLÁUSULA - Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produza os devidos efeitos legais.

Fortaleza, 13 de Março de 2000.

Ana Verônica Cidrão Carvalho
ANA VERÔNICA CIDRÃO CARVALHO

Raul Vianna Bento
RAUL VIANNA BENTO

TESTEMUNHAS:

Raquel Rodrigues da Costa Silva
Raquel Rodrigues da Costa Silva
CPF 355902033-68
RG . 9100 2049825 - SSP - CE

Laricy Rodrigues de Sousa
Laricy Rodrigues de Sousa
CPF 810930633-00
RG. 96013036151 SSP. CE



BELLA CENTRO DE ESTETICA E FISIOTERAPIA LTDA

BELLA - CENTRO DE ESTÉTICA E FISIOTERÁPIA LTDA.

1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

ANA VERÔNICA CIDRÃO CARVALHO, brasileira, solteira, nascida em 15/06/1993, natural da cidade de Fortaleza estado do Ceará, fisioterapeuta, CRESITO 24743-f, portadora do RG nº 93003005275 SSP-Ce e CPF 456135323-20, residente e domiciliada á Av. Domingos Olímpio nº 1050 apto. 103 Centro, cidade de Fortaleza capital do estado do Ceará.

RAUL VIANNA BENTO, brasileiro, separado judicialmente, nascido e 31.07 de 1958, natural do Rio de Janeiro, engenheiro, portador do RG sob nº 3.201583 -8 IFP-RJ e CPF 370.711.657-34, residente e domiciliado nesta capital á Rua Glaura Arruda Alcântara 71 dunas, Cidade de Fortaleza , Estado do Ceará.

Únicos componentes da sociedade de responsabilidade limitada denominada BELLA CENTRO DE ESTÉTICA E FISIOTERAPIA LTDA, com sede á Av. Almirante Barroso, 907 2º andar, salas 1,2,3,4,5, no bairro Praia de Iracema - Fortaleza Capital do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 03.781.148/0001-07, conforme contrato social devidamente arquivado na MM. JUCEC, sob nº 23200,855,327, por despacho 17.04.2000, resolvem em comum acordo, consolidar o seu contrato social, para em seguida adaptá-lo ao novo Código civil, Lei nº 10.406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. - a sociedade resolve mudar sua Razão social de BELLA CENTRO E ESTÉTICA E FISIOTERAPIA LTDA, para RVB COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE Á INCÊNDIO LTDA, e adotando nome de fantasia para o estabelecimento de " CHAMA EXTINTORES "

CLÁUSULA 2ª. - A Sociedade resolve mudar o endereço da sede para endereço á Rua Irineu Sousa, 305- B, no bairro colônia Cep. 60.387-180, cidade Fortaleza capital do estado do Ceará.

Clausula 3ª. - O objeto da sociedade passa a ser também comércio atacadista e varejista de material elétrico, ferragens, papelaria, equipamentos de proteção individual, material de combate á incêndio, produtos alimentícios, água mineral, gás de cozinha e miudezas em geral, prestação de Serviços de manutenção em equipamentos de combate á incêndio, lavanderia, requalificação de cilindros de aço sem costura para gás natural veicular, locação de mão de obra especializada e não especializada e treinamento em geral.

CLAUSULA 4ª. - ingressa na sociedade a sócia Edy Vianna de Oliveira Bento, brasileira, aposentada, viúva, portadora da cédula de identidade N.º 0132237673 SSP - RJ e CIC n.º 533.008.317-66, residente e domiciliada á Av. almirante Barroso nº. 907 3º andar, bairro Praia de Iracema em Fortaleza - Ceará, a qual declara aceitar todas as cláusulas constante no primitivo contrato social e

*Alcides
Eduardo*

suas alterações, integralizando as suas cotas do capital social por seção e transferência da sócia que retira-se da sociedade, e declara não estar incluído em nenhum dos crimes previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis.

Cláusula 5ª. - A sócia Ana Verônica Cidrão Carvalho, detentora da cota do capital no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), já qualificada sede transferência para a sócia recém admitida o total de 01 (uma cota) e 40 (quarenta e nove cotas) para o sócio Raul Vianna Bento, de sua cota do capital social, e retira-se da sociedade totalmente isenta de qualquer responsabilidade ou dano, a partir da assinatura do referido aditivo.

CLÁUSULA 6ª. - O capital social da empresa totalmente integralizado que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 cotas, cada cota no valor de R\$ 1,00 (Hum real), será distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTA	VALOR
RAUL Vianna Bento	9.990	R\$ 9.990,00
EDY Vianna de Oliveira Bento	10	R\$ 10,00
Total.....	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA 7ª. - As demais cláusulas do primitivo contrato social que não foram alteradas ou modificadas pelo presente Instrumento de aditivo ao contrato social permanecem em vigor, e neste ato os sócios resolvem em comum acordo consolidar seu contrato social com as seguintes redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Edy Vianna de Oliveira Bento, brasileira, aposentada, natural do Rio de Janeiro, nascida 05.09.1932, viúva, portadora do RG nº 01322376735 SSP- RJ e CPF 533.008.317-68, residente e domiciliada à Av. Almirante Barroso, 907 3º andar no bairro Praia de Iracema, cidade de Fortaleza capital do estado do Ceará;

RAUL VIANNA BENTO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 31.07.1956, portador do nº RG. 30201583-6 IFP- RJ e CPF 370.711.657-34, residente e domiciliado à Rua Glaura Arruda Alcântara 71 Dunas, cidade de Fortaleza capital do Estado do Ceará.

Únicos componentes da sociedade de responsabilidade limitada RVB COM. SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE À INCENDIO LTDA, com sede a Rua Irineu de Sousa, 305-B no Bairro Colônia CEP, 60337-180 - Fortaleza Capital do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 03.781.148/0001-07, conforme contrato social devidamente arquivado na MM. JUCEC, sob nº 23200,855,327, por despacho 17.04.2000, resolvem em comum acordo, consolidar o seu contrato social, ao novo Código civil, Lei nº 10.406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - a sociedade gira sob a denominação social de RVB COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE À INCÊNDIO LTDA, com sede à Rua Irineu de Sousa, 305-B no bairro Colônia, cidade Fortaleza Capital do estado do Ceará, CEP. 60337-180, e adotando nome de fantasia para o estabelecimento de "CHAMA EXTINTORES "

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato social aplica-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedade por ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do código civil (Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 2ª - Presentemente a sociedade não tem filiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

Cláusula 3ª. A sociedade teve sua atividade iniciada em 17.04.2000, data que foi constituída sendo sua duração por prazo indeterminado.

Cláusula 4ª. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em dez mil cotas, cada cota no valor de R\$ 1,00 (hum real) totalmente integralizada neste ato em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	COTA	VALOR
Raul Vianna Bento	9.990	R\$ 9.990,00
Edy Vianna de Oliveira Bento	10	R\$ 10,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00

5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª - As cotas não poderão ser cedida ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição.

Cláusula 7ª - A Administração e o uso do nome empresarial caberão exclusivamente ao sócio Raul Vianna Bento, que assinará isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedado, no entanto a concessão de avais, endossos, fianças e qualquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

Cláusula 8ª - Os sócios no exercício da administração terão direito a uma mensal, a título de pro labore, fixada consensualmente entre os sócios.

*Amélia
Escritório*

Cláusula 8ª - A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exclusão de que trata esta será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer a reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da cota do excluído ou pela redução, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

Cláusula 10ª - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

Cláusula 11ª - As partes elegem o foro de Fortaleza, Estado do Ceará para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Cláusula 12ª - O administrador declara, sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prioridade. E, por assim terem convencionado, assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas abaixo assinado.

Raquel Rodrigues da Costa Silva
Edy Vianna de Oliveira Bento

Fortaleza, - Ce, 30 de Junho de 2004

Ana Verônica Cidrão Carvalho *Raúl Vianna Bento*
Ana Verônica Cidrão Carvalho Raúl Vianna Bento
Edy Vianna de Oliveira Bento
Edy Vianna de Oliveira Bento

TESTEMUNHAS:

Raquel Rodrigues da Costa Silva
Raquel Rodrigues da Costa Silva
CPF: 355.902.033-68

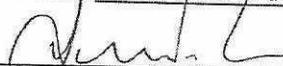
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO O REGISTRO EM 24/06/2004
SOE Nº. 20040608271
Protocolo: 04/060827-1
Empresa: 23 2 0085532 *Edy Vianna de Oliveira Bento*
BELLIA CENTRO DE ESTÉTICA E
PIESTERAPIA LTDA CPF: 08.417.442
HAROLDO FERNANDES MOREIRA?
SECRETARIO-GERAL

Edy Vianna de Oliveira Bento
OAB - CE / 442

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico e dou fé, que a presente é cópia autêntica do original arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº 20040608271 por despacho de 24 de Agosto de 2004.

Fortaleza, 03 de Maio de 2016.



Haroldo Fernandes Moreira
SECRETÁRIO GERAL

RVB COM. E SERVIÇOS EM EQUIP. COMBATE À INCENDIO LTDA - ME

2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

RAUL VIANNA BENTO, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 31.07 de 1956, natural do Rio de Janeiro, engenheiro, portador do RG sob nº 3.201583-6 IFP-RJ e CPF 370.711.657-34, residente e domiciliado nesta capital à Rua Glaura Arruda Alcântara 71 dunas, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Edy Vianna de Oliveira Bento, brasileira, aposentada, natural do Rio de Janeiro, nascida em 05.09.1932, viúva, portadora do RG nº 01322376735 SSP- RJ e CPF 533.008.317-68, residente e domiciliada à Av. Almirante Barroso, 907 3º andar no bairro Praia de Iracema, cidade de Fortaleza capital do estado do Ceará;

Únicos componentes da sociedade de responsabilidade limitada denominada RVB COMERCIO E SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE À INCÊNDIO LTDA- ME, empresa estabelecida à Rua Irineu de Souza, 305 B no Bairro Colônia, Fortaleza Capital do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 03.781.148/0001-07. conforme contrato social devidamente arquivado na MM. JUCEC, sob nº 23200,855,327, por despacho 17.04.2000, e Aditivo resolvem em comum acordo, realizar novas alterações em seus atos constitutivos de conformidade com as cláusulas e condições abaixo enumeradas.

CLÁUSULA 1ª. - A Sociedade resolve mudar o endereço da sede para endereço à Rua Irineu Sousa, 305, no bairro colônia Cep. 60.337-180, cidade Fortaleza capital do estado do Ceará.

CLÁUSULA 2ª. - ingressa na sociedade a sócia Beatrice Helena Silveira Bento, brasileira, Solteira, Estudante, portadora da cédula de Identidade N.º 2006010109315 e CIC n.º 009.796.033-07, residente e domiciliada à Rua Glaura Arruda de Alcântara, 71 - Bairro Dunas em Fortaleza - Ceará, a qual declara aceitar todas as cláusulas constante no primitivo contrato social e suas alterações, integralizando as suas cotas do capital social por seção e transferência do Sócio que retira-se da sociedade, e declara não estar incluído em nenhum dos crimes previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis..

Cláusula 3ª. - A Sócia Edy Vianna de Oliveira Bento, detentora da cota do capital no valor de R\$ 10,00 (dez reais), já qualificada sede transferência para a sócia recém admitida o total de 10 (dez cotas), de sua cota do capital social, e retira-se da sociedade totalmente isento de qualquer responsabilidade ou direito, a partir da assinatura do referido aditivo.

[Handwritten signature]
Edy Vianna de Oliveira Bento

[Handwritten signature]

CLÁUSULA 4ª - O capital social da empresa totalmente integralizado que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 cotas, cada cota no valor de R\$ 1,00 (Hum real), será distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTA	VALOR
Raul Vianna Bento	9.990	R\$ 9.990,00
Beatrice Helena Silveira Bento	10	RS 10,00
Total.....	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA 5ª - As demais cláusulas do primitivo contrato social e aditivo, que não foram alteradas ou modificadas pelo presente instrumento de aditivo ao contrato social permanecem em vigor, e neste ato os sócios resolvem em comum acordo consolidar seu contrato social com as seguintes redação.

Fortaleza, - Ce, 22 de Janeiro de 2009.

Raul Vianna Bento Edy Vianna de Oliveira Bento
Raul Vianna Bento Edy Vianna de Oliveira Bento

Beatrice Helena S. Bento
Beatrice Helena Silveira Bento

TESTEMUNHAS:

Raquel Rodrigues da Costa Silva
Raquel Rodrigues da Costa Silva
CPF: 355.902.033-68

Daniel Gomes de Freitas
Daniel Gomes de Freitas
CPF: 623.304.463-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/02/2009
SOB Nº: 20090085434
Protocolo: 09/008543-4, DE 26/01/2009
Empresa: 23 2 0085532 7
RVE COMERCIO E SERVIÇOS EM
EQUIPAMENTOS DE COMBATE A
INCÊNDIO LTDA ME
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Edy Vianna

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE

RVB COMÉRCIO EM EQUIP. COMBATE À INCÊNDIO LTDA-ME

3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

RAUL VIANNA BENTO, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 31.07 de 1956, natural do Rio de Janeiro, engenheiro, portador do RG sob nº 3.201583-6 IFP-RJ e CPF 370.711.657-34, residente e domiciliado nesta capital à Rua Glaura Arruda Alcântara, número 71, bairro Dunas, cidade de Fortaleza-CE.

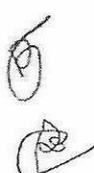
BEATRICE HELENA SILVEIRA BENTO, brasileira, solteira, estudante, portadora de cédula de identidade nº 2006010109315 e CIC nº 009.796.033-07, residente e domiciliada à Rua Glaura Arruda de Alcântara, número 71, bairro Dunas, cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

Únicos componentes da sociedade de responsabilidade limitada denominada RVB COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE À INCÊNDIO LTDA-ME, empresa estabelecida à Rua Irineu de Souza, número 305 B, no bairro Colônia, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 03.781.148/0001-07. Conforme contato social devidamente arquivado na MM. JUCEC, sob nº 23200.855.327, por despacho 17.04.2000, e Aditivo resolvem em comum acordo, aumentar o capital da sociedade de conformidade com as cláusulas e condições abaixo numeradas.

CLÁUSULA 1ª

O capital Social da empresa totalmente integralizado que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a ser de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 cotas, cada cota no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade, será distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTA	VALOR
RAUL VIANNA BENTO	69.990	R\$ 69.990,00
BEATRICE HELENA SILVEIRA BENTO	10	R\$ 10,00
Total.....	70.000	R\$ 70.000,00



CLÁUSULA 2ª:

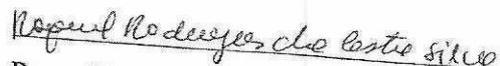
As demais cláusulas do primitivo contrato social e aditivo, que não foram alteradas ou modificadas pelo presente instrumento de aditivo ao contrato social permanecem em vigor, e neste ato os sócios resolvem em comum acordo consolidar seu contrato social com as seguintes redações.

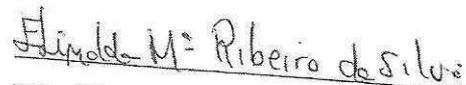
Fortaleza, CE, 06 de junho de 2014.


RAUL VIANNA BENTO


BEATRICE HELENA SILVEIRA BENTO

TESTEMUNHAS:


Raquel Rodrigues da Costa Silva
CPF: 355.902.033-68

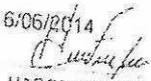

Elinalda Maria Ribeiro da Silva
CPF: 285.038.133-00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO DE REGISTRO LM: 13/08/2014
SOB Nº. 20140771298

Protocolo: 14/077129-8, DE 16/06/2014

Empresa: 23 2 0085532 7
RUA LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, 100
BARRIO DO ANIL, 100 - CENTRO
FORTALEZA - CE


HAROLDO FERNANDES MOURIRA
SECRETÁRIO-GERAL

CONTRATO Nº 088/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA RVB COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **RVB COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 03.781.148/0001-07, com sede na Rua Irineu de Souza, 305 B, Bairro Colônia, Fortaleza/CE, na pessoa de seu representante legal **RAUL VIANNA BENTO**, brasileiro, separado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3.201583-6 IFP/RJ e do CPF 370.711.657-34, residente e domiciliada na Rua Glaura Arruda Alcântara, 71, Bairro Dunas, Fortaleza/CE, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a contratação, em caráter provisório, de empresa especializada na prestação de serviços de **fornecimento e manutenção de extintores de incêndio**, com teste, recarga, sinalização e instalação de extintores de incêndio de acordo com as normas da ABNT/INMETRO, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha e Bom Jardim**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Termo de Referência – Anexo I, bem como na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes no Termo de Referência – Anexo I;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da



execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados. Em caso de atrasos que ultrapassem 30 (trinta) dias, a prestação dos serviços poderá ser suspensa pela Contratada.;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;



III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias**, com data de início em **18/03/2024 e 31/07/2024**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Fortaleza seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato será estimado em média de **R\$ 22.780,00 (Vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais)**, cujo valor mensal será estimado em **R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais)**, sendo R\$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais) por UPA, calculado de acordo com a demanda das unidades, tendo como base os valores discriminados no quadro abaixo:

Qtd por UPA	Descrição	Valor unitário	Valor mensal
20	Recarga em extintor de incêndio tipo portátil – pó ABC 6kg	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
01	Recarga em extintor de incêndio tipo portátil – CO2 6kg	R\$ 90,00	R\$ 90,00
01	Recarga em extintor de incêndio tipo portátil – AP 10L	R\$ 40,00	R\$ 40,00
06	Teste hidrostático em mangueira de incêndio 1.1/2" x 15M – Tipo 2	R\$ 80,00	R\$ 480,00
01	Serviço de demarcação de piso – extintor	R\$ 120,00	R\$ 120,00
01	Placa de sinalização fotoluminescente - extintor	R\$ 20,00	R\$ 20,00
	TOTAL		R\$ 2.550,00

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.



- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Fortaleza e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observadas perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.
- i) Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base do IGP-M/FGV, calculada pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSS Viva Rio

Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191

Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209

Atenção: supervisora de contratos

E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Raul Vianna, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada – RBV Comércio e Serviços em Equipamentos de Combate a Incêndio Ltda-ME

Rua Irineu de Souza, 305 B, Bairro Colônia, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3284-6237

Atenção: Sr. Raul Vianna

E-mail: contato@chamaextintores.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

- I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:
- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
 - b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
 - c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamenta o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum



momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024.

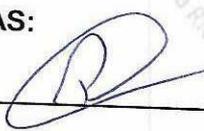
Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 17/04/2024 18:18:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

Documento assinado digitalmente
gov.br RAUL VIANNA BENTO
Data: 15/03/2024 16:30:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RVB COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: _____
CPF/MF nº 155 227 677.17

2ª) 
Nome: Isabela Farias
CPF/MF nº _____
Setor de Contratos
Matrícula: N1164727
Viva Rio

**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: RVB COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ-MF nº 03.781.148/0001-07, com sede na Rua Irineu de Souza, 305 B, Bairro Colônia, Fortaleza/CE, na pessoa de seu representante legal **RAUL VIANNA BENTO**, brasileiro, separado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3.201583-6 IFP/RJ e do CPF 370.711.657-34, residente e domiciliada na Rua Glaura Arruda Alcântara, 71, Bairro Dunas, Fortaleza/CE.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de fornecimento e manutenção de extintores de incêndio, com teste, recarga, sinalização e instalação de extintores de incêndio de acordo com as normas da ABNT/INMETRO, para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha e Bom Jardim, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontra ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;



- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- 2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:
- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
 - b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
 - c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
 - d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
 - e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
 - f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.
- 2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:
- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
 - b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
 - c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
 - d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 17/04/2024 18:21:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VIVA RIO

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAUL VIANNA BENTO
Data: 15/03/2024 16:09:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RVB COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: _____
CPF/MF nº 155 222 677 17

Paloma Moura
Setor de Contratos
Matrícula: N1164932
Viva Rio

2ª) 
Nome: Isabelle Farias
CPF/MF nº _____
Setor de Contratos
Matrícula: N1164727
Viva Rio

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EXTINTORES DE INCÊNDIO E MANGUEIRAS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em de serviços de manutenção em extintores e mangueiras de incêndio, em fornecimento, teste, recarga, sinalização e instalação de extintores de incêndio da OS VIVA RIO, de acordo com as normas da ABNT/INMETRO, para as UPAS BOM JARDIM e VILA VELHA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente se justifica, em virtude da necessidade de cumprir as normas de segurança das unidades, proporcionando maior segurança para a estrutura, para os funcionários e para os usuários da UPA BOM JARDIM e da UPA VILA VELHA.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Documentação Necessária:
Certificado do INMETRO.
Certidão do CREA da Empresa.
Licença de Operação (L.O.).
Carteira do CB.CE.
Último Manifesto de Descarte de Resíduos.
Relação de Clientes.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1 EXTINTORES DE INCÊNDIO, MANGUEIRAS DE INCÊNDIO, DEMARCAÇÃO DE PISO E SINALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INCÊNDIO:

- EXTINTORES

- a) Realizar vistoria para manutenção preventiva de todo o sistema de prevenção e combate a incêndio, quando solicitado pela **CONTRATANTE** e os extintores que estiverem com o prazo máximo de cinco anos de vencimento do teste hidrostático contados a partir de sua data de fabricação ou da última vistoria.
- b) Inspeccionar, com controle de vencimentos, numeração de patrimônio, remoção, instalação, padronização de logotipos, sistema de cores por tipo de extintor e substituição de componentes que apresentarem defeitos durante a execução dos serviços ou estiverem fora de especificação técnica.
- c) Nos casos da manutenção em extintores, à substituição de peças deverão ser informados no mapa de serviço realizado e os valores deverão estar incluso no preço contratado.
- d) Realizar atendimentos de emergência, a qualquer época para serviços de manutenção corretiva.
- e) Os extintores reprovados nas vistorias deverão ser identificados e devolvidos as UPAS, junto com um laudo de inspeção que desaprove a utilização do equipamento.



f) A substituição e reposição dos extintores reprovados serão de responsabilidade e custo da **VIVA RIO**.

g) Os serviços do presente contrato deverão ser supervisionados por Engenheiro de segurança ou técnico em prevenção de incêndios.

- MANGUEIRAS

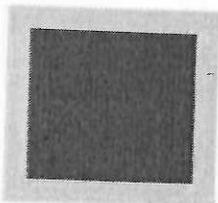
a) A manutenção compreende as atividades de ensaio hidrostático, reparos, reempatação, limpeza e secagem. Esses serviços deverão ser realizados por empresa capacitada.

b) A(s) mangueira(s) reprovada(s) na vistoria deverão ser identificados e devolvidos às UPAS, junto com um laudo de inspeção que desaprove a utilização do equipamento.

c) A substituição e reposição da(s) mangueira(s) reprovada(s) será(ao) de responsabilidade e custo da **VIVA RIO**.

- DEMARCAÇÃO DE PISO

Quando se tratar de hidrante e extintor de incêndio instalados em locais onde porventura o acesso ao mesmo possa ser obstruído, um quadrado com 1 m de lado deverá ser pintado no piso abaixo do equipamento com tinta EPOX sem cheiro ou Adesivo de demarcação com as medidas descritas, obedecendo a Nota Técnica nº 004/2008 - CE – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico, conforme figura abaixo.



Obs.1 Símbolo: quadrado (1,00 m x 1,00 m) Fundo: vermelha (0,70 m x 0,70 m) Borda: amarela (largura = 0,15 m)

Os serviços de demarcação de piso por tinta EPOX ou Adesivo de demarcação serão realizados sob demanda da CONTRATANTE.

- SINALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO

As placas de sinalização dos equipamentos de incêndio devem obedecer a Nota Técnica nº 2-05:2020 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

ESPECIFICAÇÃO CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 2-05:2020 – SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO:

Os materiais utilizados para a confecção das sinalizações de emergência devem atender às seguintes características:

- possuir resistência mecânica;
- possuir espessura suficiente para que não sejam transferidas para a superfície da placa possíveis irregularidades das superfícies onde forem aplicadas;
- não propagar chamas;
- resistir a agentes químicos e limpeza;
- resistir à água;

f) resistir ao intemperismo.

O material fotoluminescente deve atender à norma NBR 13434-3 – Requisitos e métodos de ensaio. Toda sinalização de emergência instalada nas edificações e áreas de risco deverão possuir a marcação e rotulagem conforme a norma brasileira NBR 13434-3, onde os elementos de sinalização devem ser identificados, de forma legível, na face exposta, com a identificação do fabricante (nome do fabricante ou marca registrada ou número do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), independente da apresentação do documento técnico expedido pelo conselho de classe do responsável da execução e/ou instalação do equipamento. Adicionalmente, os elementos de sinalização com características fotoluminescente devem apresentar os seguintes dados:

- a) intensidade luminosa em milicandelas por metro quadrado, a 10 min e 60 min após remoção da extinção de luz a 22°C +/- 3°C;
- b) tempo de atenuação, em minutos, 22°C +/- 3°C;
- c) cor durante a excitação, conforme DIN 67510-1;
- d) cor da fotoluminescência, conforme DIN 67510-1.

Os serviços de sinalização por meio de placas, serão realizados sob demanda da CONTRATANTE.

4.1.1 EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA (AP)

NBR 12962 - a recarga deve ser executada num intervalo máximo de 5 anos.

NBR 11715 - a recarga deve obedecer às instruções do fabricante.

4.1.2 EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS)

NBR 12962 a recarga deve obedecer às instruções do fabricante

NBR 10721 o recarregamento deve ser efetuado de acordo com as instruções específicas do fabricante.

4.1.3 EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO (CO₂)

NBR 12962 este agente extintor deve ser substituído somente quando houver perda superior a 10% da carga nominal declarada ou conforme previsto na NBR 11716.

NBR 11716 a recarga deve obedecer às instruções do fabricante e à NBR 12962.

NBR 12962 todos os extintores devem passar por manutenção de primeiro nível anualmente.

Todos os extintores (AP, CO₂ e PQS) devem ser inspecionados externamente a cada mês e possuir uma ficha individual de inspeção.

4.1.4 MANGUEIRAS (TIPO1 E TIPO2)

ABNT NBR 12779 O serviço de inspeção e manutenção deve ser realizado por empresa capacitada, toda mangueira deve receber uma identificação individual realizada por empresa capacitada, a partir de sua primeira manutenção. Esta identificação deve ser feita em local visível no corpo da mangueira próximo à extremidade ou na união, com as seguintes informações mínimas:

- Nome do executante;
- Data do ensaio (mês/ano);
- Validade: 12 meses.

4.2 OS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DEVERÃO SER REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, OBSERVADAS AS ETAPAS ABAIXO:

- a) Retirar e transportar os extintores e mangueiras, de forma alternada, por unidade, até completar o quantitativo contratado e/ou demanda;
- b) Pesas, previamente, cada extintor e descarregar o material antigo existente em seu interior;
- c) Testar cada extintor e mangueiras para verificação das condições do equipamento;
- d) Substituir todas as peças defeituosas;

- e) Recarregar todo equipamento com material original;
- f) Por nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material (CO₂, água, Pó Químico e etc.), o prazo de garantia, e a validade do serviço;
- g) Transportar e repor os equipamentos nos devidos cabides de sustentação antes instalados;
- h) Instalar e identificar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os locais onde serão instalados os extintores;
- i) Fornecer, quando necessário o extintor, sinalização e/ou suporte para suprir a necessidade da unidade;

5. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- a) Será apresentado Certificado de Capacitação Técnica expedido por Organismo de Certificação Credenciado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade).
- b) O critério da **VIVA RIO**, todos os serviços prestados poderão ser acompanhados por técnicos na oficina da **CONTRATADA**.
- c) Os materiais quando retirados da UPA BOM JARDIM, retornarão num prazo máximo de 10 (dez) dias ou conforme a necessidade da **VIVA RIO**.
- d) Nos trabalhos de manutenção, deverá ser enviado com a Nota Fiscal um Relatório de Inspeção, Recarga e Vistoria, através do qual a **VIVA RIO** terá todas as informações de seus extintores: número do cilindro, ano de fabricação, tipo, capacidade, pressão de trabalho, resultado do teste hidrostático e peças substituídas; assinados pelo Responsável Técnico e pelo Responsável do Controle de Qualidade da **CONTRATADA**.
- e) Apresentar relatório detalhado com todas as informações das inspeções realizadas, quando solicitado.
- f) Ter capacidade de coberturas de extintores para atender as UPAS.

6. GARANTIAS

A garantia dos serviços executados nos extintores será de 01 (um) ano, desde que os lacres não se encontrem violados, e dos ensaios hidrostáticos nas mangueiras será de 06 (seis) meses.

- 6.1 A empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia dos serviços executados por 01 (um) ano;
- 6.2 Todos os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas da ABNT.
- 6.3 Executar os serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga dos extintores, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.4 Indicar preposto da empresa, visando os contatos de serviço com o Representante da Contratante, durante a execução dos serviços;
- 6.5 Fornecer todas as peças e materiais necessários para a execução dos serviços.

6.6 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, as peças empregadas nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, efeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, podendo a **CONTRATANTE** estabelecer prazo compatível para a solução dos reparos a realizar;

6.7 Manter seus empregados sujeitos as normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares, uma vez que não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

6.8 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados. Se a unidade não possuir sistema de incêndio com hidrantes as exigências para mangueira deverão ser desconsideradas.

6.9 Ao Técnico de Segurança do Trabalho incumbido de acompanhar os serviços caberá:

1) rejeitar, totalmente ou em parte os serviços quando não se verificar a descarga prévia do antigo material, ficando o ônus do seu da nova realização à cargo da empresa;

2) rejeitar qualquer peça que não esteja de acordo com as exigências, ou aquela que não seja comprovadamente nova, assim considerada de primeiro uso;

3) Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência;

6.10 No ato do recolhimento dos extintores e mangueiras contra incêndio para a manutenção a **CONTRATADA** deverá suprir imediatamente o local com no mínimo 50% de materiais para a cobertura da área.

7. MANGUEIRAS DE INCÊNDIO:

7.1 Identificação numérica de cada mangueira, ensaio hidrostático, identificação por lacre, remoção, armazenamento e elaboração de ficha de controle.

7.2 As inspeções e os ensaios hidrostáticos serão realizados de acordo com a NBR 12779 da ABNT.

7.3 As mangueiras reprovadas no ensaio hidrostático serão identificadas e devolvidas a UPA BOM JARDIM.

7.4 No caso de eventual substituição das mangueiras dos hidrantes (Tipo 1 e 2) a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento por escrito referente aos custos e somente aprovação da área técnica da **VIVA RIO**, deverá dar andamento a substituição das mangueiras.

7.5 A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Setor de SSO da **VIVA RIO**, ou pelo gestor da unidade de saúde onde o serviço estará sendo realizado, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo;

8. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço será implantado na unidade UPA BOM JARDIM, administradas pela **VIVA RIO**, conforme as especificações técnicas do SSO da **CONTRATANTE**.

9. HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

9.1. A retirada e a entrega dos extintores serão realizadas durante o expediente de trabalho, no horário entre 08:00 às 11:30 e 13:30 às 18:00 horas ou de acordo com a determinação da Segurança do Trabalho que acompanhará o serviço direta ou indiretamente (apoio da Gerência da unidade).

10. PRAZO PARA EXECUÇÃO

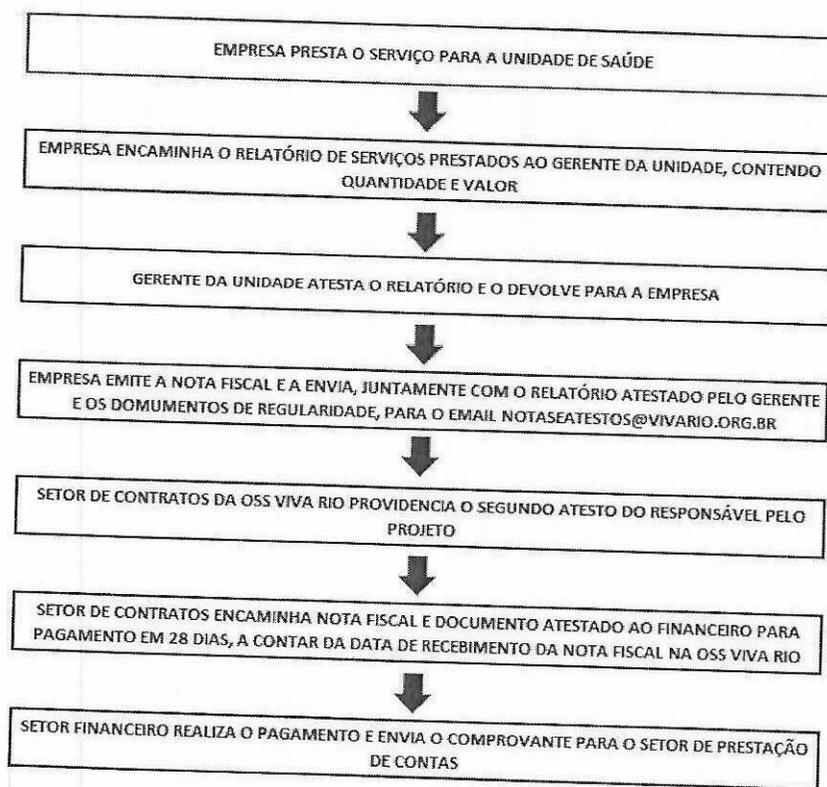
10.1. A contratação terá a vigência de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e a **CONTRATADA** seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

10.2. O contrato poderá ser cancelado por ambas partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.

11. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



12. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1. REMESSA DOS EQUIPAMENTOS

Todos os Extintores e Mangueiras que forem enviados a **CONTRATADA** para as devidas inspeções, deverão dar saída da unidade UPAS e com Nota Fiscal de Remessa para conserto.

12.2. Não obstante a **CONTRATADA** deverá ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

12.3 Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

12.4. Visitar as dependências da **CONTRATADA**, para supervisão, sempre que julgar necessário;

12.5. Vetar o prosseguimento inadequado do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;

12.6 Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da **CONTRATADA** e no setor de atendimento da **CONTRATANTE** com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

12.7. Verificar o cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

12.8 Receber da **CONTRATADA**, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O pagamento dos serviços será realizado mediante a efetiva realização do serviço na unidade de saúde.

13.2 O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

14. RELAÇÃO DA QUANTIDADE POR PROJETO:

a) QUANTIDADE ESTIMADA DE EXTINTORES POR UPA

ITEM	TIPO	Total de extintores por tipos
1	Extintor CO2 de 4 kg	0
2	Extintor CO2 de 6 kg	3
3	Extintor CO2 de 8 kg	0
4	Extintor de AP 10 L	3
5	Extintor ABC 6 kg	25
Total		31

b) DIVISÃO POR TIPO DE EXTINTOR TOTAL

AP	UNIDADE	Total de extintores por tipo						TOTAL
		CO ² 4 kg	CO ² 6 kg	CO ² 8 kg	AP 10Lt	PQS 4 kg	ABC 6 kg	
FORTALEZA	UPA BOM JARDIM	0	3	0	3	0	25	62
FORTALEZA	UPA VILA VELHA	0	3	0	3	0	25	
Total:		0	6	0	6	0	50	

c) LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAL	UNIDADE	ENDEREÇO
FORTALEZA	UPA BOM JARDIM	Rua João Gentil S/N CEP: 60540-050
FORTALEZA	UPA VILA VELHA	Avenida L S/N - CEP: 60.347-540

d) QUANTIDADE ESTIMADA DE HIDRANTES E MANGUEIRAS

LOCAL	UNIDADE	HIDRANTE	MANGUEIRA
FORTALEZA	UPA BOM JARDIM	3	6
FORTALEZA	UPA VILA VELHA	3	6
	TOTAL	6	12

e) QUANTIDADE ESTIMADA DE DEMARCAÇÕES DE SOLO

LOCAL	UNIDADE	HIDRANTE	EXTINTORES
FORTALEZA	UPA BOM JARDIM	3	31
FORTALEZA	UPA VILA VELHA		
	TOTAL	3	31

f) **QUANTIDADE ESTIMADA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO**

ITEM	TIPO	TOTAL DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO
1	Extintor CO2	
2	Extintor PQS	6
3	Extintor Agua Pressurizada	50
4	Hidrantes	6
Total		68

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

15.2. Cabe a CONTRATANTE designar os responsáveis pela fiscalização do serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

16. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

17. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

18. DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

18.1 As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

18.1.1 - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

18.1.2. Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

18.1.3 A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

18.1.4. Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

18.1.5. Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

18.1.6 A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.


Heleno Cavalcante de Almeida
Eng. Segurança do Trabalho
Segurança do Trabalho 1997104635
OS Viva Rio



À

RVB COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA-ME.

Na Rua Irineu de Souza, 305 B, Bairro Colônia, Fortaleza/CE.

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente informamos que o serviço de **EXTINTORES DE INCÊNDIO**, nos termos do **CONTRATO nº 088/2024**, firmado entre a **OSS VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RVB COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA – ME**, sediada na Rua Irineu de Souza, 305 B, Bairro Colônia, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 03.781.148/0001-07, denominada **CONTRATADA**, terá **início em 18/03/2023**, nas condições da Cláusula Quinta do referido contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da OSS Viva Rio, sob gestão da Sra. Mariângela Lavor e da supervisão da Sra. Ana Maria Capellini - Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3209 - e-mail: mariangelalavor@vivario.org.br.

O não cumprimento da presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024.

Paloma Moura
Contratos
Matrícula Nº 0092
VIVA RIO

Sétor de Contratos

Viva Rio

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 088/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA RVB COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **RVB COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 03.781.148/0001-07, com sede na Rua Irineu de Souza, 305 B, Bairro Colônia, Fortaleza/CE, na pessoa de seu representante legal **RAUL VIANNA BENTO**, brasileiro, separado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3.201583-6 IFP/RJ e do CPF 370.711.657-34, residente e domiciliada na Rua Glauro Arruda Alcântara, 71, Bairro Dunas, Fortaleza/CE, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Cristo Redentor e a prorrogação do prazo de vigência** do Contrato de prestação de serviços de **nefrologia**, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS)**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – Passa o Contrato 088/2024 a contemplar as Unidades de Pronto Atendimento – **UPAS Vila Velha, Bom Jardim e Cristo Redentor**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

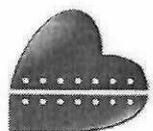
Fica o prazo do Contrato original 088/2024, em sua Cláusula Quinta, prorrogado por **03 (três) meses**, com data de início em **01/08/2024** e término em **31/10/2024**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSC Viva Rio e o Município de Fortaleza seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor do presente Termo Aditivo será calculado de acordo com a demanda da unidade, tendo como base os valores descritos no quadro abaixo:



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

ASSINADO DIGITALMENTE
RVB COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE
CNPJ
03781148000107
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://servpro.gov.br/assinador-digital/>



